



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**Processo nº:** 015/2021

**Origem:** Comissão Permanente de Licitação

**Destino:** Jurídico e Presidência

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação, caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93

## Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022

### 1. OBJETO

1.1. Contratação, sob demanda, do serviço de atribuição de ISBN (Internacional Standard Book Number) consistindo na numeração e identificação de títulos de livros e afins em virtude das disposições internacionais contidas na ISSO 2108-1972, afim de atender as produções técnicas do Coren/MS, conforme este instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CATMAT	QTD EST.	QTDE EST.
1	Registro e produção da ficha catalográfica no ISBN dos livros, revistas, informativos, protocolos e afins a serem demandados pelo Conselho. Em duas versões: impressa e digital, conforme o Projeto Básico e seus anexos.	SV	25470	20	2

1

### 2. ÂMPARO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação em tela se amolda no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).

2.2. O serviço em tela, registro no ISBN, é controlado pela Agência Internacional do ISBN e no Brasil, a Fundação Biblioteca Nacional era a Agência Brasileira com função de atribuir o número de identificação aos livros editados no país, no entanto, essa competência atualmente é da CBL (Câmara Brasileira do Livro), conforme comprovado nos autos do processo.



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação caso surja mais produções técnicas a serem registradas futuramente pelo Coren/MS, conforme apresentado no Memorando nº 12/2021/Assessoria de Comunicação.

3.2. O ISBN possui um sistema internacional padronizado de identificação de livros e demais tipos de publicações e atribui às obras registradas um número único que permite obter informações sobre elas em qualquer localidade do “mundo”.

### 4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O ISBN (Internacional Standard Book Number) é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. Utilizado também para identificar software, seu sistema numérico é convertido em código de barras, o que elimina barreiras linguísticas e facilita a circulação e comercialização das obras.

4.2. O sistema de ISBN foi criado em 1967 e oficializado por norma internacional em 1972 e é controlado pela Agência Internacional do ISBN, que orienta e delega poderes às agências nacionais. No Brasil, a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) representava a Agência Brasileira desde 1978, no entanto, conforme e-mail recebido da própria FBN, a competência de atribuir o número de identificação aos livros editados no país agora é da CBL (Câmara Brasileira dos Livros).

4.2.1. A sequência é criada a partir de um sistema de registro utilizado pelo mercado editorial e livreiro em todo o mundo. Ela é composta de 13 números que indicam o título, o autor, o país, a editora e a edição de uma obra. Graças à essa combinação, é possível individualizar e catalogar as informações particulares e específicas de cada uma das diversas publicações produzidas ao redor do planeta.

4.3. A **Câmara Brasileira do Livro (CBL)**, entidade de âmbito nacional, fundada em 20 de setembro de 1946, **CNPJ nº 60.792.942/0001-81**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 91 Pinheiros, CEP: 05411-000, é uma Associação Civil de duração indeterminada, idônea, reconhecida nacionalmente de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, para diversos fins, entre eles:



## Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º do Estatuto

In. X. Na prestação de serviços relacionados às atividades editoriais e livreiras, especialmente os referentes à biblioteconomia, bibliografia, catalogação na publicação, informações sobre mercadologia (...).

4.4. Atualmente a CBL tem exclusividade na venda de números de ISBN, não havendo possibilidade de realizar licitação para a contratação pleiteada. Foi juntado aos autos do processo relatório do painel de preços (<https://paineldepesos.planejamento.gov.br/analise-servicos>) que reafirma esse entendimento.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Conforme cláusula 5 do Projeto, no quadro I, os preços referentes aos serviços são pré-fixados (tabelados), ou seja, os valores cobrados são únicos, tanto para pessoas físicas e/ou jurídicas - não tem como ser negociado. Esses preços estão disponíveis no sítio especializado da própria Associação: <https://servicos.cbl.org.br/precos>:

Quadro I – Preço Tabelado			
Produção Técnica	Serviço	Prazo de Entrega	Preço
	ISBN	2 dias úteis	R\$ 22,00
	Ficha Catalográfica	5 dias úteis	<del>De R\$ 127,00</del> Por <b>R\$ 60,00</b>

3

5.2. O valor estimado para contratação tem amparo nas seguintes legislações:

Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL  
COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

## Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

**Orientação Normativa nº 17, de 2009 (AGU)**, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

*“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou **outros meios igualmente idôneos**”.*(grifo nosso)

5.2. Portanto, considerando que a empresa CBL tem exclusividade para prestação do serviço e que foi utilizado a tabela de preços divulgada no sítio especializado da própria instituição (<https://servicos.cbl.org.br/precos>), em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 17/2009 e IN 65/2021/SEGES, justifica-se os preços, em razão de ser tabelados para qualquer pessoa física e/ou jurídica que precise do serviço, que reconhecemos, após pesquisa minuciosa e juntada de documentos no processo, que o sítio eletrônico e a Entidade são idôneos, conforme apresentado no quadro I, cláusula 5 do Projeto.

5.3. Por fim, considerando uma estimativa do Coren/MS, com os seguintes serviços e quantidades (pois foram os mais utilizados pelo Conselho), poderemos prever um valor estimado de gasto em R\$ 3.280,00 conforme demonstrado abaixo:

4

QUADRO II							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD EST.	QTDE EST.	Valor do registro ISBN	Valor ficha catalográfica	Valor total estipulado
1	Registro e produção da ficha catalográfica no ISBN dos livros, revistas, informativos, protocolos e afins a serem demandados pelo Conselho. Em duas versões: impressa e digital, conforme o Projeto Básico e seus anexos.	SV	20	2	R\$ 22,00	R\$ 60,00	R\$ 3.280,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 3.280,00</b>



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Dispensa correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2022 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho na seguinte rubrica:

Código de despesa	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.003	Publicações Técnicas

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, com fulcros no art.62, § 2º e § 4 da Lei 8.666/93, aplicando no que couber os dispostos no art. 55 da mesma Lei.

7.2. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a partir da data da emissão da nota de empenho e/ou outro instrumento equivalente.

## 8. ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os previstos no Projeto Básico.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

## 10. PAGAMENTO

10.1. Os critérios de pagamento e aceite são as estabelecidas no Projeto Básico.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. São aquelas previstas no Projeto Básico.



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Este ato é para cumprir o rito de uma inexigibilidade, a validade e eficácia da inexigibilidade está estritamente condicionada à Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação feita pela autoridade competente do Conselho após análise e parecer jurídico.

**12.2.** Este empregado público declara não ter competência para realizar uma contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**12.3.** Assim sendo atendido o disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para análise jurídica para ser emitido o parecer e, posteriormente, a dispensa será ratificada pela autoridade competente da Autarquia.

**12.4.** Faz parte integrante deste instrumento o Projeto Básico dos autos do PAL nº 015/2021, independentemente de transcrição.

Campo Grande/MS, 05 de janeiro de 2022

Elaborado por:

6

**Ismael Pereira dos Santos**  
Presidente da CPL  
Portaria Coren/MS nº. 305/2021